



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **RESOLUÇÃO N. 255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO** a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

**CONSIDERANDO** os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre representatividade feminina a revelar assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

**CONSIDERANDO** o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

**Art. 2º** Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

**Art. 3º** A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário deverá ser implementada pelo Conselho



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Nacional de Justiça por meio da criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Cármem Lúcia*  
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente